



RESOLUÇÃO Nº 004/2022 – CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, em reunião ordinária realizada em 16 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando:

A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.432 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

A Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004, que regulamentou a Política Nacional de Assistência Social;

A Resolução CNAS nº 130 de 15 de julho de 2005, que aprovou a Norma Operacional Básica e instituiu o Sistema Único de Assistência Social;

A Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

A Resolução CNAS nº 33 de 12/12/12, que aprovou a nova Norma Operacional Básica;

A Lei Estadual nº 17.544 de 17 de abril de 2013 que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

O Decreto Estadual nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual no 17.544, de 17 de abril de 2013;

A Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social que criou Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS;

A Deliberação nº 015/2016 do Conselho Estadual de Assistência Social, que trata do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I;

A Deliberação nº 039/2014 do Conselho Estadual de Assistência Social, que trata do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV;

A Deliberação nº 057/2015 do Conselho Estadual de Assistência Social, que trata do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS V,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o uso dos recursos financeiros na modalidade de consórcio do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social dos repasses elencados abaixo:

I - PPAS I – Piso Paranaense de Assistência Social I;

II - PPAS IV – Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens;

III - PPAS V – Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias;

IV- Residências Inclusivas Municipais;

V – Casa de Passagem Regionalizada.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba/PR, 16 de dezembro de 2022.